Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Diretoria de Conservação e Recuperação de
Ecossistemas- DCRE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS









MARCO LEGAL

Em âmbito nacional:

- ✓ Lei Federal nº 12.651, de 2012 Código Florestal
- ✓ Decretos Federal nº 7.830, de 2012 Normas de caráter geral aos PRAs
- ✓ Decreto Federal nº 8.235, de 2014 Normas gerais complementares aos PRAs

Em âmbito estadual:

- ✓ Recepcionado pela Lei n° 20.922, de 2013
- ✓ Decreto n° 48.127, de 26 de janeiro de 2021

Código Florestal cria o PRA, porém estabelece que estados devem legislar e operacionalizar

Competências IEF

✓ Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016

"Art. 5° – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

(...)

II — administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural — CAR; (...)"

✓ Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020

"Art. 25 — A Gerência de Recuperação Ambiental e Planejamento da Conservação de Ecossistemas tem como competência planejar e gerenciar o fomento florestal, o uso sustentável da flora, a conservação e recuperação dos ecossistemas e planejar e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão territorial, conservação, restauração e manutenção dos ecossistemas do Estado, com atribuições de:

(...)

XIV — coordenar e apoiar a execução do PRA no âmbito de suas competências; XV — gerir e estabelecer diretrizes para inscrição e análise do CAR no Estado; (...)"

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CADASTRO AMBIENTAL RURAL NÚMEROS - FEV/2021

Marco Legal: Lei Federal n° 12.651, de 2012

- ✓ Cadastro Ambiental Rural CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- ✓ O cadastramento não é considerado título para fins de reconhecimento da propriedade ou posse;
- ✓ A inscrição é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais
- ✓ Proprietários e possuidores que se inscreverem até 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental
 - ❖ Por meio do PRA, os produtores rurais (proprietários e/ou posseiros) que consolidaram áreas até 22/07/2008 terão benefícios para se regularizar
 - ❖ Produtores que converteram áreas após 22/07/2008, devem regularizar sua situação por meio de instrumentos específicos e não terão os benefícios do PRA

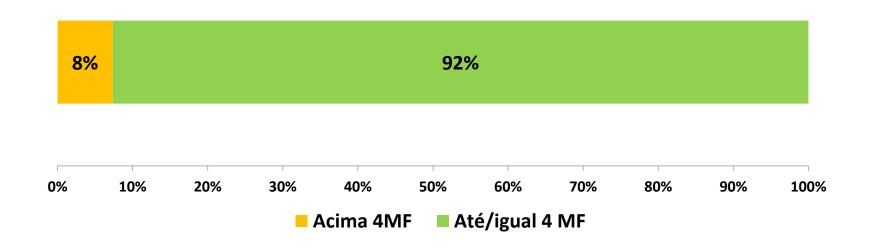
Cadastro Ambiental Rural — dados Março/2021

	Dados de inscrição de imóveis rurais – SICAR/Março - 2021	
	Unidades	Área/ha
Imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais	64.743	21.068.520,74
Imóveis rurais até de 4 módulos fiscais	820.285	29.502.875,44
TOTAL	885.028	50. 571.396,18

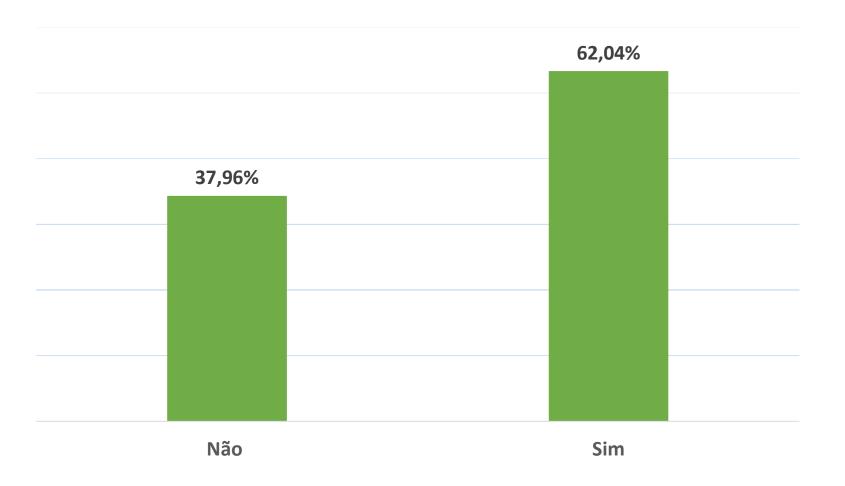
% Área ocupada pelos imóveis por módulo fiscal



% Nº de imóveis cadastrados por módulo fiscal



Adesão ao Programa de Regularização Ambiental março/2021



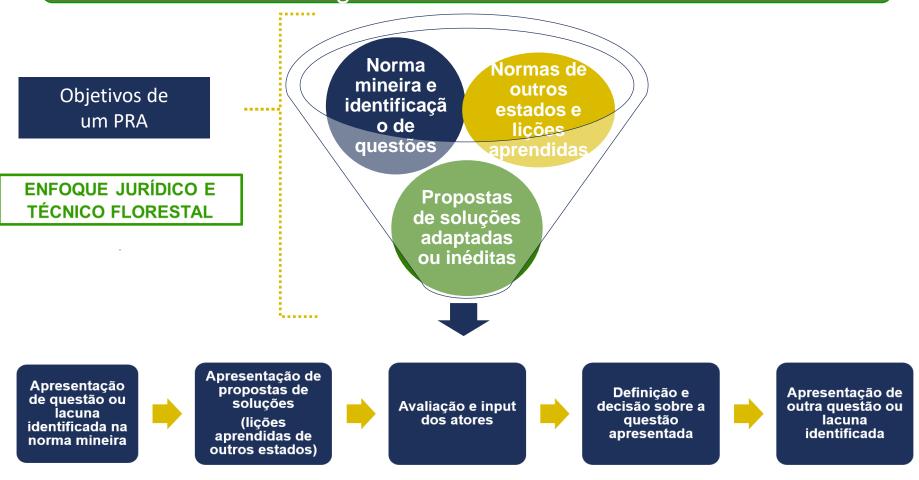
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Construção da minuta de decreto que regulamenta o PRA



PREMISSAS

- ✓ Recuperação Ambiental: sustentabilidade dos imóveis rurais, restauração dos processos ecológicos, conectividade, fluxos gênicos de flora e fauna, conservação e preservação da biodiversidade
- ✓ Harmonização dos pilares ambientais, sociais e econômicos (segurança alimentar e nutricional, geração de emprego e renda)
- ✓ Parcerias /Consórcios e Convênios: art. 43 do Decreto 48.127, de 2021
- ✓ Possibilidade de implantação de SAF´s sucessionais e plantios intercalados em áreas legalmente protegidas
- ✓ Respeito à vontade de produtor e potencialidades da região
- ✓ Análise dinamizada: utilização de outras ferramentas: IDE, PSCR, ZAP, ZEE, ROAM, Inventário Florestal de Minas.

PREMISSAS

- ✓ Adesão Voluntária ao PRA
 - ✓ Possibilidade de ajustes posteriores
- ✓ Programa caracterizado por Ações Positivas mecanismos alternativos ao comando e controle
- ✓ Capacitação dos Produtores/Possuidores Rurais
 - ✓ Produção de Manuais, Cartilhas e Cursos EAD
- ✓ Previsão de recursos financeiros para apoiar o produtor/possuidor rural imóveis até 4 módulos fiscais
 - ✓ Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
 - ✓ Utilização da compensação ambiental
 - ✓ Doação de material de cercamento, insumos, mudas e sementes

MINUTA DE DECRETO

Capítulo I – Disposições Gerais

- √ Áreas de uso restrito adaptação e marco legal
- ✓ Indicadores ecológicos
- ✓ Imóveis rurais

Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais Seção I – Dos instrumentos do PRA

Cadastro no CAR

Apresentação proposta simplificada ou PRADA, CRA, compensação de RL

Assinatura do Termo de Compromisso



✓ Informações inseridas no CAR

```
I – área do imóvel;
II - áreas com remanescentes de vegetação nativa;
III - área rural consolidada;
IV - APPs;
V - AURs;
VI - RL;
VII - área de servidão administrativa;
VIII - áreas de compensação de RL.
```

✓ Instrumentos do PRA

```
I – o CAR;
II – o termo de compromisso;
III – o Prada;
IV – a proposta simplificada de regularização ambiental;
V – a CRA;
VI – a compensação de RL.
```

- ✓ Critérios para adesão ao PRA regularização de déficits ambientais
 - I o imóvel rural a ser regularizado estar inscrito no CAR;
 - II a manifestação expressa de interesse em aderir ao PRA, por parte do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme previsto na legislação federal pertinente;
 - III observar as vedações de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do art. 16, §15° e art. 38, §9° da Lei Estadual n° 20.922 de 2013.
- ✓ Obrigatoriedade de preenchimento da Proposta Simplificada de Regularização Ambiental (MRA SICAR)

instrumento eletrônico de preenchimento obrigatório a todos os imóveis rurais que aderiram ao PRA com objetivo de instruir a regularização dos passivos neles existentes em APP, RL e AUR, podendo contemplar as propostas de recomposição, recuperação, regeneração ou, quando couber, compensação

- ✓ PRADA (Projeto de Recomposição de Área Alterada ou Degradada) apresentado a critério do órgão ambiental
 - instrumento de proposição e execução das ações de recomposição da vegetação nativa em APP, RL e AUR degradada ou alterada, incluindo atividades de monitoramento, o qual deve conter o detalhamento técnico das ações propostas, incluindo métodos, cronograma e insumos a serem utilizados;
 - ART obrigatório para imóveis acima de 4 módulos fiscais

✓ Termo de Compromisso

- I nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou dos representantes legais;
- II dados da propriedade ou posse rural;
- III localização da APP, RL e/ou AUR a ser recuperada ou compensada;
- IV descrição das obrigações da proposta simplificada de regularização ambiental ou do Prada e cronograma físico da execução das ações;
- V multas ou sanções que poderão ser aplicadas aos proprietários ou possuidores de imóveis rurais compromissados e as hipóteses de execução do termo de compromisso em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas; e
- VI foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Início da contagem do prazo após assinatura

- Alterações no termo de compromisso nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou evolução metodológica/tecnológica
- ❖ Notificação da não observância (das obrigações) e justificativas técnicas, com proposta de ajuste (termo aditivo) não ultrapassar prazo final
- ❖ Termo de compromisso voluntário adesão as cláusulas definidas pelo órgão ambiental (independe da finalização da análise do CAR); projeto técnico, com cronograma físico (preenchimento MRA ou outro meio), ajustes nas hipóteses de apuração de déficits diferentes ou maiores

- ✓ Termo de Compromisso revisão dos anteriores à edição da Lei 20.922, de 2013
 - o proprietário ou o possuidor do imóvel rural requerer a revisão dos respectivos instrumentos, ao órgão ambiental competente, antes da finalização da análise das declarações inseridas no Sicar Nacional, módulo de inscrição.
 - ❖ obrigações pendentes de cumprimento: as obrigações previstas nos termos de compromisso ou instrumentos similares já cumpridas não serão objeto de revisão.
 - ❖ as redefinições de localização da área de reserva legal pactuadas nos instrumentos referenciados no caput deverão obedecer às disposições do art. 26 e art. 27 da Lei n° 20.922, de 2013.
 - o termo de compromisso revisto deverá ser inscrito no Sicar Nacional.
 - Indeferida a revisão, os termos ou instrumentos de que trata o caput serão respeitados, mantendo-se as obrigações originais previstas.

Seção II – Da regularização de Imóveis com áreas convertidas

Subseção I – Regularização de APPs convertidas até 22 de julho de 2008 Subseção II – Regularização de Reserva Legal convertidas até 22 de julho de 2008 Subseção III – Regularização das áreas de uso restrito até 28 de maio de 2012

- ✓ Recomposição dos passivos de RL em até 20 anos (mínimo 1/10 a cada 2 anos).
- ✓ Possibilidade de compensação de RL.
- ✓ Aplicação de metragens diferenciadas para as APPs.
- ✓ Prazos para implantação da recuperação das APPs:
 - se o passivo do imóvel for de até 1 (um) hectare, o prazo máximo de implantação é de 3 (três) anos;
 - se o passivo do imóvel for entre **1 (um) e 5 (cinco) hectares**, o prazo máximo de implantação será de 6 (seis) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/3 (um terço) da área;
 - se o passivo do imóvel for **maior que 5 (cinco) hectares**, o prazo máximo de implantação será de 10 (dez) anos, abrangendo a cada 2 (dois) anos no mínimo 1/5 (um quinto) da área.
- ✓ <u>Direito de exploração econômica (atendidos os requisitos ambientais)</u>
- ✓ Continuidade de atividades em APP e áreas de uso restrito, observadas as diretrizes legais

- ✓ Recomposição de RL e APP com possibilidade de plantio intercalado e implantação de Sistemas Agroflorestais Sucessionais - SAFSs
- Facilitação da regeneração natural
 - restauração passiva
 - condução da regeneração natural
 - indução da regeneração natural ativação do banco de sementes
- Plantios de espécies (nativas consorciadas com exóticas nos limites legais em áreas legalmente protegidas)
 - plantio de mudas em área total
 - plantios de adensamento
 - plantios de enriquecimento
 - semeadura direta de espécies nativas ("muvuca")
- Transposição de solo
- Atração da biodiversidade técnicas de nucleação
 - plantio de mudas em agrupamento
 - transposição de solos de áreas de vegetação nativa
 - enleiramento de resíduos

Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais

Subseção III – Regularização das áreas de uso restrito até 22 de maio de 2012

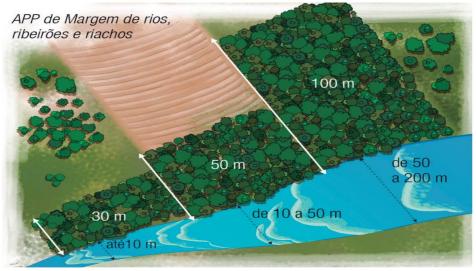
- são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.
- vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.
- * Recuperação das AUR sobrepostas as APPs ou RL deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas destas áreas.

BENEFÍCIOS DO PRA

- ✓ Não autuação e suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de vegetação em APP ou RL até 22 de julho de 2008.
- ✓ Suspensão da punibilidade dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 associados a estas infrações (com interrupção da prescrição).
- ✓ Conversão das penalidades em prestação de serviços ambientais condicionado ao cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso.

Áreas de Preservação Permanente

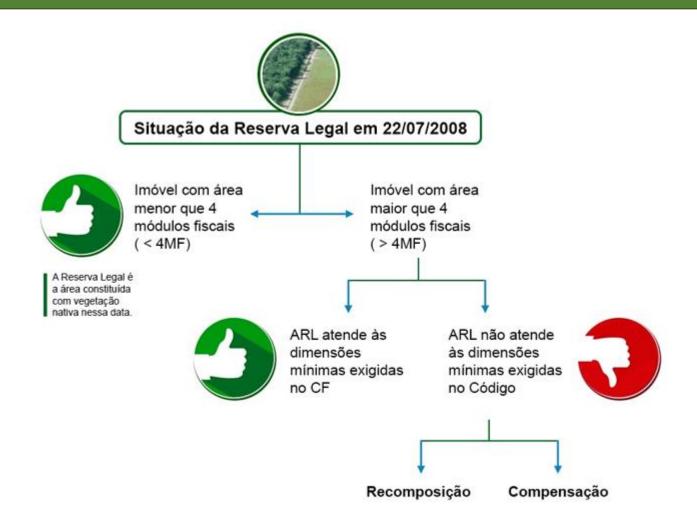
NÃO ADESÃO AO PRA



ADESÃO AO PRA



Reserva Legal- não regularizada em 22/07/2008



Regularização das áreas de uso restrito 20 de maio de 2012

* Recuperação das AUR sobrepostas as APPs ou RL deverão ser observadas as regras de regularização ambiental específicas destas áreas.

Áreas de inclinação entre 25° e 45°



Capítulo II – Da regularização ambiental dos imóveis rurais

Seção II – Regularização de imóveis não inseridos no escopo do PRA

- Autuação e não há suspensão de sanções administrativas decorrentes de supressão irregular em APP e/ou RL.
- Não há suspensão da punibilidade dos crimes ambientais.
- Suspensão de todas as atividades na área de supressão irregular (APP e/ou RL), exceto para as atividades de recomposição.
- Recuperação exclusiva com espécies nativas e prazos assinalados pelo órgão competente status anterior
- Reserva Legal percentual mínimo e aplicação dos arts. 26 e 27
- Sem aplicação de metragens diferenciadas para APPs
- ❖ Sem possibilidade de compensação de RL e recomposição deveria ter sido efetuada até 2014 (2 anos contados de 2012)
- * Regularização de uso alternativo do solo nos termos da legislação vigente

Capítulo III - Monitoramento

- ✓ Instrumentos do monitoramento
 - Relatórios de monitoramento: intermediários e final
 - Encaminhados através do Sicar Nacional pelo proprietário ou possuidor
 - ART para imóveis acima de 4 módulos fiscais (rel. final)
 - Identificando a não adequação da recuperação ambiental da área deverão ser propostas readequações nos projetos e aditivado o termo de compromisso
 - Vistorias in loco sempre que o órgão julgar pertinente
 - Prazo para avaliação pelo órgão: 6 meses.
 - ❖ Sensoriamento remoto: ferramentas de geotecnologia
 - Sistema para acompanhamento da recuperação das áreas
 - Protocolos de monitoramento
 - Normas relativas a como monitorar, instrumentos de monitoramento serão descritos no Manual do PRA

Capítulo III – Monitoramento

- ✓ Instrumentos do monitoramento
 - ❖ Indicadores ecológicos Prazo para alcance: 10 anos
 - norma conjunta do órgão ambiental competente e Seapa;
 - prazo de 180 dias para o proprietário ou possuidor se adequar na hipótese de alteração dos indicadores;
 - fundamento técnico para readequação do termo de compromisso e metodologias.

Indicador	Ponto de atenção	
Cobertura de copa	-	
Riqueza de espécies	Regenerantes VS Total de spp.	
	Espécies exóticas	
Densidade de regenerantes	Espécies invasoras	
	Espécies nativas	
	Cobertura viva	
Cobertura de solo	Cobertura morta	
	Sem cobertura – solo exposto	

Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias

- ✓ Elaboração de convênios e participação de consórcios para executar o Decreto
- ✓ Utilização da Compensação para implantação das áreas:
 - compensações devidas em decorrência de autorização para intervenção ambiental, compensáveis em áreas, poderão ser convertidas em ações de recuperação de APPs, RLs e AURs, em propriedades ou posse de terceiros e em imóveis rurais com até 4 módulos fiscais que aderiram ao PRA
 - por meio de execução direta, às expensas do requerente do processo de intervenção ambiental, nos limites dos valores que seriam gastos com a compensação, para fins de fomentar a implementação do PRA
 - regulamento específico;
 - observado, em quaisquer hipóteses, o critério de bioma e outras normas gerais que regulamentam a compensação específica
 - ❖ Formalização realizada com interveniência do órgão ambiental competente, força de título executivo extrajudicial;

Responsabilidades:

Órgão Ambiental: poder de polícia e quitação dos compromissos intermediários do requerente, comprovada a capacidade de sucessão ecológica da área (possibilidade de aditivar e ajustar o termo de compromisso)

Requerente: implantação, manutenção e monitoramento (indicadores intermediários) – prazo 5 anos;

Proprietário ou possuidor: guarda e manutenção das áreas e outras obrigações decorrentes (manutenção e monitoramento)

- Ressalvados casos fortuitos e força maior
- ✓ Recuperação prévia a edição do decreto: encaminhar ao órgão ambiental relatório contendo, no mínimo, as ações e medidas executadas, os registros fotográficos e informações completas sobre as condições ambientais atuais da área objeto da recuperação
 - possibilidade de adesão ao PRA;
 - benefícios do PRA;
 - avaliação do relatório na análise do CAR;
 - possibilidade de ajustes e adequações

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

PRÓXIMOS PASSOS: Cadeia da restauração florestal e normas/procedimentos

e Recursos Hídricos

EIXOS ESTRUTURANTES

> Sementes - Coleta/rede de sementes







Viveiros/Produção de mudas







e Recursos Hídricos

EIXOS ESTRUTURANTES

> Técnicas - recuperação c/produção







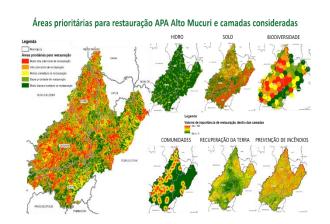
> Extensão florestal (assistência técnica)



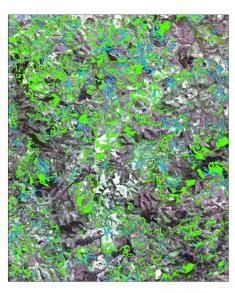


- > Programa de Regularização Ambiental (PRA) e áreas prioritárias
- ➤ Monitoramento parcial e final
- Cadeia de valor/mecanismos financeiros (produtos, mercados, escoamento,

logística, etc...)





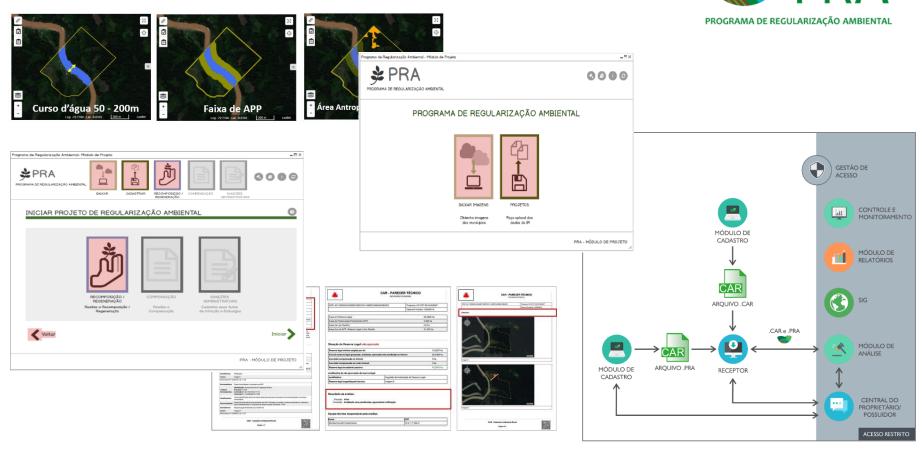






> Sistemas (TI) – Módulo PRA (Sicar Nacional) e Sistema Fomento





EIXOS TRANSVERSAIS















SPONSORED BY THE





























e Recursos Hídricos

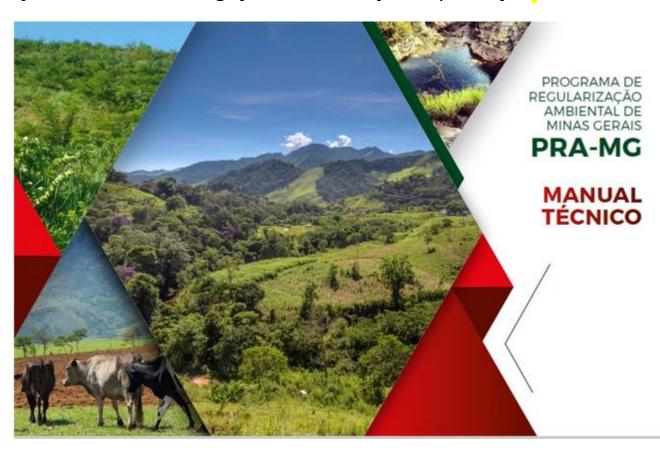
EIXOS TRANSVERSAIS

Educação Ambiental/divulgação/comunicação/capacitação



EIXOS TRANSVERSAIS

Educação Ambiental/divulgação/comunicação/capacitação



e Recursos Hídricos

EIXOS TRANSVERSAIS

- > Recursos Nacionais e internacionais
- > Normatização/fluxos processos internos
- > Pesquisa/troca de experiências





NORMAS E PROCEDIMENTOS

- ✓ Reserva Legal
- ✓ Servidão Ambiental
- √ Implantação módulo de análise do CAR: individual e dinamizado
 - priorização da análise do CAR
- √ Monitoramento e Indicadores Ecológicos
- ✓ Termo de Referência: PRADA
- ✓ Regulamento da Compensação e Banco de Áreas
 - ❖ Art. 44 do Decreto n° 48.127, de 26 de janeiro de 2021

PERSPECTIVAS

- O Programa de Regularização Ambiental traz consigo o potencial de movimentação e aquecimento da economia regional e estadual através do estímulo a cadeia da restauração, em diversas frentes:
 - Coleta e beneficiamento de sementes
 - Produção de Mudas
 - Assistência técnica
 - Produção de alimentos (SAFs)

PERSPECTIVAS

- > O PRA tem também o potencial de estimular outros aspectos importantes ligados ao contexto social, tais como:
 - Segurança alimentar e nutricional
 - > Segurança hídrica
 - > Geração de renda alimentos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros
 - > Fixação do homem no campo

Obrigada!

Daniela de Souza

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas

Instituto Estadual de Florestas